



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128 /3037-3128 ou 61-9968-1759

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 310, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Cria e dispõe sobre atos da Academia Brasileira de Biomedicina – ABB.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº. 6.684/79, e o inciso III e XVIII do artigo 12, do Decreto nº 88.439/83.

CONSIDERANDO, que no Brasil como em outros países, existem regulamentações sobre Academia profissional de profissões, sendo esta uma associação de direito privado, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO, que a biomedicina é uma atividade inerente à saúde humana e tendo como objetivo estudar e discutir os assuntos concernentes aos fins pela qual foi instituída por Lei Federal;

CONSIDERANDO, que a Academia Brasileira de Biomedicina, deverá opinar e reclamar providências sobre quanto aos mesmos disser respeito;

CONSIDERANDO, que o biomédico compete atuar em equipes de saúde, nas atividades complementares de diagnósticos, portanto de interesse à saúde pública e concorre para o progresso em geral com outras categorias profissionais correlatas para o empenho da arte de curar;

CONSIDERANDO, que Academia Brasileira de Biomedicina, visa integrar todos profissionais com atividades correlatas, e colaboradores da área de saúde e outras que estejam direta ou indiretamente vinculadas por suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO, que Academia Brasileira de Biomedicina, tem como foco estudar, discutir e elaborar assuntos concernentes à saúde, por isso da sua constituição, além de opinar e reclamar providências sobre quanto aos mesmos disser respeito;

CONSIDERANDO, que poderá haver colaboração dos acadêmicos da Academia Brasileira de Biomedicina, com as demais entidades da Administração Pública e Privada na prossecução de fins de interesse relacionado a profissão.

CONSIDERANDO, que a Academia Brasileira de Biomedicina, em razão de ser entidade sem fins econômicos, será composta de acadêmicos para desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos da Academia, em conformidade com seu Estatuto, resolve:

Art. 1º - Criar a Academia Brasileira de Biomedicina, por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, que regerá em conformidade com esta Resolução e em consonância com o seu Estatuto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSÉ CECCHI
PRESIDENTE

MAURÍCIO MEIRELLES
SECRETÁRIO GERAL